

LEI N.º. 1060/2008

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Quipapá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Criação

Art.1º - Fica o poder Executivo autorizado a criar a Guarda Municipal de Quipapá, Corporação uniformizada e devidamente aparelhada. Destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações publicas Municipais e o meio ambiente, conforme o disposto no Art.144, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Capítulo II

Das Finalidades e Atribuições

Art.2º - A Guarda Municipal de Quipapá exercerá suas atividades em toda extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de suas competência.

Parágrafo Único - A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal têm por principio a hierarquia e disciplina.

Art.3º - A Guarda Municipal de Quipapá além das atribuições definidas no artigo 2º desta lei poderá:

- 1. Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública e Fiscalização do Trânsito, no que diz respeito a garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas e ainda a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal;**



2. Promover Convênios com anuência do Chefe do Poder Executivo com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Empresas Particulares, visando cooperação e/ou obtenção de recursos financeiros para solução dos problemas de segurança pública e de fiscalização do trânsito no Município de Quipapá;
3. Articular e apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município;
4. Participar das campanhas de Educação relacionadas com Segurança Pública e Fiscalização do Trânsito;
5. Estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito nas vias e logradouros municipais;
6. Planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a operação, a fiscalização e o policiamento do trânsito;
7. Colaborar com Campanhas e demais atividades de outros Órgãos Municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com as missões da Guarda Civil Municipal de Quipapá;
8. Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, no limite da sua competência;
9. Promover à proteção dos bens, serviços e instalações municipais, a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;
10. Prestar a colaboração, em caráter excepcional, com operações de defesa civil do Município;
11. Realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade;
12. Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens e serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;
13. Estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;



14. Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, por meio de celebração de convênios, com vistas à implementação de ações policiais integradas e preventivas;
15. Estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município;
16. Praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgada ou delegada por Decreto pelo Prefeito;
17. Desempenhar outras atribuições afins;

Capítulo III Do Regime de Trabalho

Art. 4º - A Guarda Municipal de Quipapá obedecerá ao mesmo regime jurídico único em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente as normas previstas no regimento próprio desta corporação.

Capítulo IV

Do Efetivo da Guarda Municipal

Art.5º - O efetivo da Guarda Municipal de Quipapá é fixado em 40(quarenta) guardas municipais, sendo fixado o percentual mínimo de 20% das vagas para o gênero feminino.

Parágrafo único: A admissão na função do Guarda Municipal far-se-á através de concurso publico na forma da Legislação vigente, com avaliação física e psicológica para exercício da função, sendo estes de caráter eliminatório.

Seção I

Do Horário de Trabalho

Art. 6º - A Guarda Municipal de Quipapá atuará em turno diurno e noturno de acordo com a legislação específica.

Capítulo V

Da Composição da Guarda Municipal

Art.7º - A Guarda Municipal de Quipapá será composta, obedecendo à hierarquia da seguinte maneira:



- 01(um) Comandante.
- 01(um) Sub-Comandante.
- 40 (Quarenta) Guardas Municipais.

Anexo I

Cargos Públicos de Provimento Efetivo Cria e Acrescenta

Parágrafo 1º - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

Parágrafo 2º - Os cargos de Comandante e Sub-Comandante serão de livre nomeação e exoneração - *AD NUTO* - que possuam conhecimentos técnicos e específicos da área de Segurança Pública.

Art. 8º - A Guarda Municipal terá sede no Município de Quipapá, estado de Pernambuco, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei e por seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na Data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quipapá, em 28 de janeiro de 2009.

REGINALDO MACHADO DIAS

Prefeito

